

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

"CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESCANSO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, IV da Lei Orgânica Municipal e Art. 24, IV do Regimento Interno Cameral.

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a **Ouvidoria** do Poder Legislativo Municipal de Descanso como instrumento democrático de controle e avaliação, com o objetivo de auxiliar o cidadão em suas relações com os poderes públicos municipais, observando as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da Lei;

III - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

IV - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

V - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

Parágrafo Único - A Ouvidoria será a voz do cidadão no Parlamento Municipal, defendendo seus direitos constitucionais e fiscalizando a qualidade dos serviços prestados estreitando a relação entre sociedade e governantes, permitindo, que o cidadão participe do controle de qualidade dos serviços prestados pelo poder público municipal em todas suas esferas administrativas.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I - Receber, examinar e encaminhar, quando necessário, todas as manifestações do cidadão, tais como solicitações, pedido de informações, reclamações, denúncias, elogios, comentários e sugestões, de forma individual ou coletiva, ou por entidades e/ou empresas, referente ao serviço público municipal em todas suas esferas administrativas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços prestados pelo poder público municipal em todas suas esferas administrativas;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas.

III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º As manifestações que requeiram resposta por parte da Ouvidoria Legislativa Municipal deverão estar devidamente identificadas, e serão respondidas no prazo de até 15 dias, a contar do seu recebimento, e 30 dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação deste prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º A denúncia anônima será recebida, no entanto, não constituirá prova ou indício isolado suficiente para obrigar investigação.

§ 3º Dependendo do teor dos fatos trazidos, poderá haver averiguação, e encontrado elemento de verossimilhança, poderá tornar-se munção que resulte efetivamente em uma denúncia.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal terá a seguinte composição:

I - Ouvidor, 1(um) servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, cabendo à Secretaria, a Assessoria Jurídica e a Presidência da Câmara de Vereadores, acompanhar e gerenciar as solicitações dentro dos prazos legais.

Art. 4º São atribuições do Ouvidor:

I - Recebimento, triagem, registro e catalogação das manifestações;

II - solicitar cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal;

III - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

IV - solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

V - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VII - elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VIII - incentivar e propiciar aos integrantes da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

X - Encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal os casos que julgar graves para análise e possível apreciação pelo plenário;

XI - Instruir os encaminhamentos com Relatório que deverá transcrever na íntegra a denúncia formulada, anexando também fotos e demais documentos que possam de qualquer forma fortalecer o relatório;

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 dias para responder às requisições e solicitações feitas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º A formalização das manifestações pelo cidadão poderá ser por documento escrito em local previamente disponibilizado pelo Poder Legislativo e por meio eletrônico em endereço a ser disponibilizado através do site do Poder Legislativo.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º Os membros da Ouvidoria poderão deslocar-se a qualquer tempo para verificação das manifestações recebidas, inclusive com as despesas pagas pela Câmara Municipal observada a legislação pertinente.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Em 14 de junho de 2019.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Certifico que a presente Resolução,
Foi publicada na forma da lei, nesta data.

Neusa Machado da Silva
Secretária Executiva